



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 247/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 125.190 (cento e vinte e cinco mil cento e noventa) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, e 60.000 (sessenta mil) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butanatan com apresentação em frascos de dez doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios do Estado, exceto para os 29 municípios de fronteira que foram atendidos na Resolução nº 195/21 – CIB/RS, 155.190 doses das vacinas Pfizer/Comirnaty e CoronaVac/Butanatan para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I – Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 36 anos de idade;

II – Atender 100% das doses para vacinação da faixa etária de 35 anos;

III – Atender o mínimo de 10,5% das doses para vacinação da faixa etária de 34 anos de idade.

Art. 2º - Ficarão reservadas na CEADI-RS 30.000 doses da vacina CoronaVac/Butanatan, destinadas a segunda dose do esquema vacinal, para posterior distribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS